

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Natália de C. Ortega Torres¹; Luci Mendes de Melo Bonini²; Paulo Leandro Silva³;

Estudante do Curso de Direito; e-mail:nataliaortegatorres@hotmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail:lucibonini@gmail.com²

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail:plsilva@trf3.jus.br³

Área do Conhecimento: Direito Humanos

Palavras-chave: Defensoria Pública; Direitos Humanos; Isonomia;

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública teve sua efetiva criação após a constituição federal de 1988, momento em que ficou estabelecido que todos teriam o direito de recorrer aos serviços Judiciários no Brasil. A defensoria desenvolve uma prestação de serviços de caráter público e de natureza assistencial àqueles que se comprovam, de maneira justa e efetiva, pobres (no sentido jurídico do termo), permitindo, assim, que todos tenham acesso à justiça e direito de defesa. O artigo 2º da Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, aduz em seus incisos quais as áreas em que a instituição atende, e a divide em duas vertentes: estadual e federal. No âmbito estadual está vinculada à estrutura do Estado, onde tem atuação apenas nos graus e instâncias estaduais. Já no âmbito federal a Defensoria Pública atua nos graus e instâncias administrativas federais, ou seja, junto à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores, e instâncias administrativas da União.

OBJETIVOS

Estudou-se o modelo de Estado em que vivemos e como a defensoria pública pode interferir de forma direta na vida das pessoas, apreciando também suas delimitações, divisões internas e metas. Identificou-se o papel da Defensoria Pública, os serviços disponibilizados por ela e seu real objetivo dentro de uma sociedade.

METODOLOGIA

A presente pesquisa tem natureza exploratória e caráter qualitativo. Foi desenvolvida a partir de perquirição bibliográfica e pesquisas de campo, além de análise de leis, opiniões de defensores e documentos relevantes que fazem menção a história da defensoria. Foram entrevistados 20 assistidos da defensoria pública que responderam a um questionário sobre o atendimento deste órgão, bem como 3 defensores públicos acerca do modo como exercem suas funções neste órgão público e como o mesmo funciona internamente, descrevendo suas funções e atividades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A defensoria pública, como órgão que foi criado intimamente com a função de proteger os menos favorecidos, tem como principal dever atender a população carente e, para isso, é imprescindível que a mesma tenha conhecimento de como o seu atendimento é recebido pelos cidadãos e se os seus objetivos como órgão público estão realmente sendo atingidos.

Os atendidos

QUADRO 1. Resultados obtidos com os assistidos

Pergunta	Sim	%	Não	%
1. A defensoria pública ajuda a população carente	20	100%	X	X
2. Os atendimentos são de forma rápida e dinâmica	14	70%	6	30%
3. Há contato com o defensor público – quando necessário	14	70%	6	30%
4. Os horários de atendimento são acessíveis	8	40%	12	60%
5. Há organização na fila para atendimento	15	75%	5	25%

Todos concordam que a Defensoria realmente presta serviços aos mais necessitados e ajuda a população carente, contudo, nem sempre, de forma eficaz e dinâmica. Rocha (2004, online) afirma: “A Defensoria Pública, todavia, pela ausência de sua valorização, não tem, ainda, condições de cumprir, como quer, integralmente sua essencial e indispensável obrigação constitucional.”

Os defensores:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A ideia de direitos humanos é ligada aos direitos inatos do ser humano, possuindo forte carga do jus naturalismo, dos chamados direitos naturais do ser humano, podendo ser adaptado para o jus positivismo, como direitos fundamentais, isto é, os direitos humanos, uma vez positivados, passariam a ser direitos fundamentais. (...)

Trabalhei como defensor público por 24 anos, prestando, na maioria do tempo, assistência jurídica individual; talvez o melhor que um defensor possa fazer é, no exercício de sua profissão, se importar efetivamente com o cidadão. Parece simples, mas é fácil deixar essa função virar apenas um trabalho

A demanda da Defensoria Pública é o atendimento, primeiro: da população carente, sendo conceito de carência um conceito amplo, que no campo individual é carência de recursos financeiros. Assim, atende-se a população pobre, que não poderia arcar com os custos de uma assistência jurídica através de um advogado. Diante do quadro social e distribuição de renda do país, a cada dia o serviço da defensoria pública cresce e demanda mais por parte do Estado em investimentos para garantia do princípio constitucional do acesso à justiça.

As relações de causalidade havidas entre elementos de qualquer natureza são sempre difíceis de serem rigorosamente estabelecidas. Portanto, não é tarefa fácil pretender estudar as transformações sociais que a Defensoria Pública deflagra. É certo que qualquer trabalho ou qualquer exercício funcional interfere, de alguma forma, no seio social, independentemente se em favor ou não do bem-estar coletivo.(...)

Logo, a Defensoria Pública como a instituição do sistema de justiça vocacionada a garantir o acesso à justiça de uma gama de excluídos num país ainda cenário de latentes

desigualdades sociais tem o dever institucional de incentivar a utilização de mecanismos de vão ao encontro de uma perspectiva de processo mais democrático e participativo¹.

CONCLUSÕES

O tema escolhido foi de extrema relevância e importância pois resvala em fatores sociais e humanos que muitas vezes passam despercebidos pela sociedade em que somos inseridos. A principal ideia acerca do tema apresentado foi expor aos cidadãos que existe um órgão público capaz de suprir suas necessidades como membro de um sistema social e que é seu dever lutar por seus direitos. O papel da Defensoria Pública no sistema judiciário brasileiro demonstra que ainda há muito o que se fazer para melhorar as condições de vida dos menos favorecidos, mas que os defensores públicos objetivam que a isonomia entre as classes seja absoluta. Um grande diferencial do projeto é que conta com opiniões de defensores públicos da regional de Mogi das Cruzes e que puderam contribuir de forma significativa para os dados arrecadados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAPÁ. **Qual é a diferença entre a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas Estaduais?** Disponível em: <http://www.tjap.jus.br/portal/66-tjap/corregedoria/faq/166-qual-e-a-diferenca-entre-a-defensoria-publica-da-uniao-e-as-defensorias-publicas-estaduais.html>. Acesso em 20/04/2016

CURVO, Roberto Tadeu Vaz, **Defensoria Pública e garantia dos direitos humanos**. (Artigo publicado em 10 de março de 2012), Disponível em: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/8483-artigo-defensoria-p%C3%BAblica-e-garantia-dos-direitos-humanos>. Acesso em 31/07/2017 as 13:22 hrs.

MAFFEZOLI, Antônio, **A atuação da defensoria pública na promoção e defesa dos direitos humanos e o sistema interamericano de direitos humanos**, disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:31EQhZuMXnwJ:https://www.anadep.org.br/wtk/site/cms/conteudo/4911/30_DA_DEFENSORIA_P_BLICA_NA_PROMO_O_E_DEFESA_DOS_DIREITOS_HUMANOS_E_O_SISTEMA_INTERAMERICANO_DE_DIREITOS_HUMANOS_-_Antonio_Maffezoli.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em 31/07/2017 as 12:10 hrs

MIRANDA, Edivan de Carvalho, **Defensoria Pública: Instrumento de Transformação Social**, disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=16939>. Acesso em 31/07/2017 as 14:41 hrs

¹ SOARES DOS REIS, Gustavo Augusto; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; e JUNQUEIRA, Gustavo, *Comentários à Lei da Defensoria Pública*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013, p. 61/65 e 71/72.

MORAES, Cláudia; **Atrasar pagamento a advogados foi a única alternativa da Defensoria**, disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-jan-09/entrevista-rafael-vernaschi-defensor-publico-geral-sao-paulo>. Acesso em 31/07/2017 as 14:10 hrs

PASSADORE, Bruno de Almeida; COSTA, Camille Vieira da; **Defensoria e Democratização Processual através de Amici Curiae**, disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-mai-16/tribuna-defensoria-importancia-atuacao-defensoria-publica-amicus-curiae>. Acesso em 31/07/2017 as 22:09 hrs

ROCHA, Amélia Soares da, **Defensoria Pública e Transformação Social**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18286-18287-1-PB.pdf>. Acesso em 30/04/2017 as 22:45 hrs.

RODRIGUES, Celso Araújo. **Papel da Defensoria Pública**. Disponível em <http://www.ac24horas.com/2012/02/02/em-artigo-defensor-mostra-qual-e-o-papel-da-defensoria-publica/>. Acesso em 30/03/2016 as 14:03 hrs.

SOUZA JUNIOR, Eldio Martins de. **A Defensoria Pública**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3040/A-Defensoria-Publica>. Acesso em 02/04/2016 as 11:55 hrs.

TERRA DE DIREITOS. **O que é Defensoria Pública**. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2010/11/22/o-que-e-a-defensoria-publica/>. Acesso em 04/03/2016 as 10:57 hrs.

AGRADECIMENTOS

AGRADEÇO À UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES QUE NOS PROPORCIONA A OPORTUNIDADE DE CRESCER PROFISSIONALMENTE. AGRADEÇO IMENSAMENTE AOS MEUS ORIENTADORES, PROF.^a DR.^a LUCI MENDES DE MELO BONINI E PROF. PAULO LEANDRO DA SILVA, POR SEMPRE ME AJUDAREM E INCENTIVAREM GRANDEMENTE. AGRADEÇO, AINDA, À MINHA FAMÍLIA QUE SEMPRE ME APOIA E ACREDITA EM MEUS IDEAIS.